



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Caçapava

LEI Nº3323, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o art.1º da Lei nº 3292, de 17 de dezembro de 2013, que cria gratificação para os médicos que exerçam suas funções na Estratégia Saúde da Família.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº3292, de 17 de dezembro de 2013, que cria gratificação para os médicos que exerçam suas funções na Estratégia Saúde da Família, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - O servidor detentor do cargo de provimento efetivo ou contratado, abaixo relacionado, integrante do Plano de Cargos e Funções do Município, quando designados para o exercício de sua função na Estratégia de Saúde da Família – ESF e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, desde que sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais no ESF, e no CAPS 20 (vinte) horas semanais, fará jus à seguinte gratificação mensal, incidente sobre o respectivo vencimento básico.

Cargo	Gratificação para exercício das funções em ESF e CAPS
Médico do ESF, Padrão 13, 20 horas semanais	R\$ 7.600,00
Médico Psiquiatra, Padrão 13, 20 horas semanais	R\$ 2.600,00

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

  
Ilson Tondo

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

06, 02, 2014

